



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
SÃO LOURENÇO – MG  
GABINETE DA PREFEITA  
Administração 2017/2020

**DECRETO Nº 6.339**

**Dispõe sobre permissão de uso de bem público a título precário e dá outras providências.**

A Prefeita Municipal de São Lourenço, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo art.19, §3º, combinado com art.90, incisos IX, X, XII e XVII, da Lei Orgânica Municipal; **considerando** que cabe a Chefe do Poder Executivo incentivar a educação e possibilitar o crescimento intelectual ofertando cursos para a população de São Lourenço e cidades adjacentes; **considerando** a solicitação formulada através do requerimento nº. 16222 de 02/02/2017, protocolizado no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de São Lourenço, solicitando o empréstimo de sala de aula, no período noturno, para ministrar curso de conteúdo cultural; **considerando** que cabe a Chefe do Poder Executivo dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Pública;

**DECRETA:**

**Art.1º.** Fica concedida, a título precário, à Empresa AGEAC – Associação Geofilosófica de Estudos Antropológicos e Culturais, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.611.318/0001-34, situada à Rua Álvares Maciel, 81, bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, representado pelo Sr. Antônio Carlos Bittencourt Pereira, portador do RG nº. M-4.197.751 – SSP/MG e CPF nº. 895.299.606-20, residente à Av. Dom Pedro II, 1.085 – Centro – São Lourenço/MG, a permissão de uso de bem público de 01 (uma) sala de aula pertencente à Escola Municipal Dona Ida Mascarenhas Lage, a ser definida pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art.2º.** O permissionário utilizará a área mencionada no artigo anterior para a realização de Curso de Conteúdo Cultural para o atendimento a população de São Lourenço e cidades adjacentes, no período de 13/02/2017 a 13/07/2017, uma vez por semana, no horário das 19:00min as 20:00min.

**Art.3º.** As despesas decorrentes da presente permissão, tais como: ECAD, segurança, instalação de ligações provisórias e os valores atribuídos ao consumo de energia elétrica, contratadas junto a CEMIG, os alvarás da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, infraestrutura, etc, correrão por conta e expensas do permissionário.

**Art.4º.** O permissionário deverá apresentar a Diretoria de Fiscalização e Regulação Urbana, a guia de pagamento dos valores devidos ao ECAD, caso haja a exibição de obras fonográficas, os alvarás expedidos pela Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, até o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antecedidos da realização do Evento, apurada a necessidade dos Órgãos Fiscalizadores e o recolhimento, antecipado, dos valores relativos ao “Preço Público” e “ISSQN” aos cofres públicos, conforme disposto nos Decretos nº. 4.900/13 e 5.376/2014.

**Parágrafo Único.** O não atendimento ao estabelecido neste artigo sujeitará o cancelamento do evento, cabendo ao Poder Executivo Municipal revogar a presente permissão, através de Decreto.

**Continua folha 02**



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
SÃO LOURENÇO – MG  
GABINETE DA PREFEITA  
Administração 2017/2020

---

**DECRETO Nº 6.339**

**Folha 02**

**Art.5º.** O permissionário responderá por todos os atos praticados por ele, seus representantes ou prepostos, nos termos da Lei Civil e Penal, arcando, financeiramente, com possíveis danos causados ao bem público utilizado, que deverá ser entregue nas condições que o encontrou, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a data prevista para encerramento de suas atividades.

**Art.6º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 10 de fevereiro de 2017.

**Célia Shiguematsu Cavalcanti Freitas Lima**  
Prefeita Municipal

**Josélia de Lorenzo**  
Secretária Municipal de Governo

CSCFL/RLSC/rlsc